



Proc. Nº 11915/2024

Fls. Nº _____

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Gab. Cons. Josué Claudio de Souza Neto

Tribunal Pleno

PROCESSO Nº: 11915/2024
ÓRGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E CULTURAL – FUMPPHC
NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL ADMINISTRAÇÃO INDIRETA DO MUNICÍPIO DE MANAUS
INTERESSADO(A): ÁLANO GRANA DE MENEZES (CONTADOR) E MOISES LEAL CORREA (CONTADOR)
ORDENADOR DE DESPESAS: JONATHAS ALMEIDA RIBEIRO (ORDENADOR DE DESPESA), ALONSO OLIVEIRA DE SOUZA (ORDENADOR DE DESPESA), ORENI CAMPÊLO BRAGA DA SILVA (ORDENADOR DE DESPESA), OSVALDO CARDOSO NETO (ORDENADOR DE DESPESA), REGINEI RODRIGUES (ORDENADOR DE DESPESA)
ADVOGADO(A): NÃO POSSUI
OBJETO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO FUNDO MUNICIPAL DE PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E CULTURAL – FUMPPHC, DE RESPONSABILIDADE DA SRA. ORENI CAMPÊLO BRAGA DA SILVA, DIRETORA PRESIDENTE E ORDENADORA DE DESPESAS À ÉPOCA, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2023.
ÓRGÃO TÉCNICO: DICAMM
PROCURADOR: CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA
CONSELHEIRO-RELATOR: JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO

RELATÓRIO

Tratam os autos de Prestação de Contas Anual do Fundo Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico e Cultural – FUMPPHC, de responsabilidade da Sra. Oreni Campêlo Braga da Silva, Diretora Presidente e Ordenadora de Despesas à época, referente ao exercício de 2023.

O Laudo Técnico Conclusivo Nº 09/2024-DICAMM (fls. 177/187) sugeriu que as contas do Fundo Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico e Cultural – FUMPPHC, referentes ao exercício financeiro de 2023, sejam julgadas **REGULARES**.



Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Gab. Cons. Josué Claudio de Souza Neto

Tribunal Pleno

O Ministério Público de Contas, através do Parecer Nº 3506/2024-MPC-CASA (fls. 188/189) em consonância com o entendimento do Órgão Técnico, recomendou que seja julgada **REGULAR** prestação de contas anual do Fundo Municipal do Patrimônio Histórico e Cultural de Manaus FUMPPHC, exercício de 2023, bem como fez recomendações à origem.

É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

O Fundo Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico e Cultural - FUMPPHC, vinculado à Fundação Municipal de Turismo, possui natureza contábil financeira, sem personalidade jurídica própria e de duração indeterminada. Sua finalidade é apoiar financeiramente as ações de preservação e conservação das áreas envolvidas nas intervenções do projeto de Regeneração do Centro Antigo de Manaus, executado como parte do Programa Monumenta.

Considerando a Portaria nº 46/2024-GP/SECEX/DIPLAF, publicada no Diário Oficial do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, foi realizada uma inspeção remota na documentação do Fundo Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico e Cultural - FUMPPHC.

Ao examinar os autos, constato que as informações financeiras (balancetes financeiros) referentes aos meses de janeiro a dezembro de 2023 do Fundo Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico e Cultural (FUMPPHC) foram submetidas a esta Corte de Contas de forma tempestiva.

Ademais, a Prestação de Contas Anual do FUMPPHC, referente ao exercício de 2023, foi protocolada nesta Corte de Contas em 25/03/2024, também de forma tempestiva, em conformidade com o disposto no art. 185, § 2º, inciso IV, alínea “a” da Resolução nº 4/2002, combinado com o art. 29, § 1º da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.

Verifico ainda que o referido ente não realizou licitações, processos de dispensa ou processo de inexigibilidades de licitação, nem processo de adesão a ata de registro de preço durante o exercício de 2023.

Além disso, não foram celebrados Termos Aditivos de Contratos ou Termos de Contrato, bem como não houve nenhum bem adquirido ou sob guarda e nenhum consumo de combustível no



Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Gab. Cons. Josué Claudio de Souza Neto

Tribunal Pleno

exercício pelo FUMPPHC. Outrossim, quanto à área de pessoal, não foram formalizados adiantamentos.

Por fim, conforme se extrai da análise do relatório conclusivo da DICAMM, o ente está de acordo com a Lei da Transparência, tendo suas informações vinculadas a Manauscult.

Isto posto, em conformidade com a Unidade Técnica e com o Ministério Público de Contas, julgo **REGULAR** a Prestação de Contas Anual do Fundo Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico e Cultural – FUMPPHC, referentes ao exercício financeiro de 2023.

VOTO

Com base nos autos, em consonância com o Ministério Público de Contas e em consonância com o órgão técnico, VOTO no sentido de o Tribunal Pleno:

- 1- Julgar regular** a Prestação de Contas do Fundo Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico e Cultural – Fumpphc, sob responsabilidade do Sr. Alonso Oliveira de Souza, Diretor-Presidente no período de 01/01/2023 a 31/07/2023, e Osvaldo Cardoso Ribeiro, Diretor-Presidente no período de 01/08/2023 a 31/12/2023, no curso do exercício 2023, com fulcro no art. 22, inciso I, da Lei nº 2.423/1996, c/c o art. 5º, inciso I da Resolução nº 04/2002-TCE;
- 2- Dar ciência** ao Sr. Osvaldo Cardoso Neto e aos demais interessados;
- 3- Arquivar** o presente processo, nos termos regimentais.

É o voto.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 13 de Agosto de 2024.

Josué Cláudio de Souza Neto
Conselheiro-Relator